



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100183-20.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100183-8)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 3ª VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA -  
RJ

ORIGEM : ()

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial da 3ª Vara Federal de Volta Redonda – RJ (03VF-VR), de 08 a 12/07/2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 05868 e nº 05869), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913 até nº 05919) e a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873 e nº 05874), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 647 de 05 de junho de 2019, o Procurador da República Luiz Eduardo Camargo O. Hernandes foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, OAB, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Maior / 2018	Correição / 2019
Ativos	2.345	2.526	2.677
Suspensos	5.510	5.491	4.862
Total	7.855	8.017	7.539

Fonte: relatório da correição/2017, inspeção anual/2018 e painel de indicadores em 03/07/2019.



Na Correição anterior, realizada de 23 a 27/10/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal, no processo nº 0100330-80.2018.4.02.0000, referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 3ª Vara Federal de Volta Redonda/RJ, sem pendências às seguintes recomendações desta Corregedoria, consideradas cumpridas:

Primeira recomendação: “priorizar o julgamento dos processos objeto da Meta nº 2, 4 e 6 do CNJ/2016”.

Segunda recomendação: “estabelecer estratégia de gestão para elevar a quantidade de processos baixados em relação aos casos novos em execução”.

Terceira recomendação: “encaminhar as petições pendentes de juntada ao órgão para o qual foram remetidos os autos”.

Quarta recomendação: “estabelecer rotinas para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18)”.

Quinta recomendação: “proceder ao cadastramento de bens penhorados conforme disposto nos artigos 356 a 358, da CNCR”.

Sexta recomendação: “regularizar as pastas de suspensão condicional da pena e do processo e a pasta de atos de plantão, com a rubrica e numeração de todas as folhas”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/07728, de 19/04/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/03270, de 14/05/2018, sendo o processo nº 0100330-80.2018.4.02.0000, baixado em 27/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão, sem constatar qualquer fato cuja gravidade pudesse implicar sanção disciplinar.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas do CNJ para 2019 (item 4);
- 2) Dar andamento / julgar os processos pendentes das Metas 2 do CNJ para 2018 (item 4);
- 3) Verificar se persiste o motivo da suspensão no processo nº 0000115-33.2006.4.02.5104, haja vista que o parcelamento do crédito em 12 parcelas foi acordado em 2011 e no processo nº 0030566-11.2010.4.02.5101, uma vez que já transcorreram 5 anos da decisão de folha 125 do Apolo (item 7.2);
- 4) Associar no sistema Apolo o respectivo paradigma pelo qual está suspenso o processo nº 0000627-74.2010.4.02.5104 (item 7.2);
- 5) Retificar a classificação do tipo de sentença nos processos nº 0057618-89.2018.4.02.5104 e 5001911-51.2018.4.02.5104 (item 8.2);
- 6) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida (item 9.2);
- 7) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (item 9.3);
- 8) Atribuir sigilo às peças necessárias, conforme determinação judicial, nos processos 0058334-



- 88.1996.4.02.5104, 0062698-06.1996.4.02.5104 e 0069129-56.1996.4.02.5104;
- 9) Verificar se existe motivo para o segredo de justiça nos processos nº 5001973-57.2019.4.02.5104 e 5000560-43.2018.4.02.5104;
  - 10) Regularizar o Processo nº 5002467-19.2019.4.02.5104, que, apesar do indeferimento do pedido de decretação contido na petição inicial, encontra-se tramitando, ainda, em segredo de justiça;
  - 11) Determinar a devolução dos autos físicos que se encontram remetidos além do prazo, indicados no (item 12.7 do relatório);
  - 12) Regularizar os processos eletrônicos com remessa externa em aberta fora do prazo, em especial os listados no item 12.7;
  - 13) Regularizar os itens acautelados, conforme o disposto no art. 181 da CNCR e no art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo nos autos indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes, anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos) (item 13 do relatório);
  - 14) Providenciar, no livro de ponto dos servidores, a indicação resumida de sua finalidade, preferencialmente na lombada (item 14 do relatório);

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região